



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Rec. de Utilidade Pública - Lei Municipal - N.º 553 de 15/04/66 CNPJ 53.593.398/0001- 83 Alameda da Paz, 80 - Tel. (18)3351-9100
- Fax (18) 3351-9104 - CEP. 19970-000 Palmital-SP stacasapalmital@hotmail.com

Exmo. Senhor Rodolfo Mansoleli – Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmital/SP.

Resposta ao Ofício n.º. 242/2.018.

Palmital, 30 de Julho de 2.018.

Santa Casa de Misericórdia de Palmital, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal – n.º. 553 de 15/04/1966, CNPJ sob n.º. 53.593.398/0001-83, sita a Alameda da Paz, n.º. 80, Bairro Paraná, nesta Cidade de Palmital, SP., em atendimento ao Ofício n.º. 242/2018, proveniente da Câmara Municipal de Palmital, vem a informar o que segue.

A respeitável Casa de Leis questiona a Entidade oficiada solicitando cópia do contrato existente entre a Entidade e o Dr. Eder Hideki, coordenador do Pronto Socorro Municipal.

Esclarece a oficiada que firmou contrato com o atual coordenador de seu Pronto Atendimento em janeiro/2017, tendo o mesmo prazo de vigência de um ano podendo ser prorrogado por mais um ano. A cópia do referido contrato segue anexa.

A Entidade se coloca a disposição desta Casa de Leis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL
Jose Carlos de Almeida – Gerente Administrativo

RECEBIDO
31/07/18
Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307 366



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Rec. de Utilidade Pública - Lei Municipal - N.º 553 de 15/04/66 CNPJ

53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80- Tel. (18)3351-9100 - Fax (18) 3351-9104 - CEP. 19970-000 Palmital-SP

stacasapalmital@hotmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de **INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COORDENADOR MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO** de um lado, como **CONTRATANTE**, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL**, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal – n.º. 553 de 15/04/1966, CNPJ sob n.º. 53.593.398/0001-83, sita a Alameda da Paz, n.º. 80, Bairro Paraná, nesta Cidade e Comarca de Palmital, SP, neste ato, devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado a empresa **AGESSANDER & HIDEKI ASSISTENCIA MÉDICA SS LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no .C.N.P.J./MF sob n.º 17.547.239/0001-89, com sede na Rua Djalma Dutra, n.º 62, Presidente Prudente/SP, neste ato representado por seu sócio administrador, **DR. EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob n.º 155669/SP, portador do R.G. n.º 309940606 e inscrito no C.P.F sob n.º 299.426.608-36, residente a Rua Dom Jose Lazaro Neves, n.º. 380, Assis/SP, têm entre si como justo e contratado, firmar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EXPECTATIVAS E INTERESSES MÚTUOS.

1.1 A **SANTA CASA** tem por objeto a prestação de assistência médica e hospitalar, e visa, com o presente contrato, o aprimoramento da qualidade de seus serviços, a fim de dinamizar e modernizar o atendimento aos seus pacientes.

1.2 Para a consecução desses objetivos, a **SANTA CASA** contrata os serviços médicos da **CONTRATADA**, empresa devidamente registrada junto aos Órgãos competentes, através do médico Dr. Eder Hideki Pontes Munefiça para executar as funções aqui acordadas, especialmente na prestação de serviços médicos de **COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO** da **SANTA CASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO INSTRUMENTO.

2.1 O presente instrumento particular tem como objeto a prestação de serviços médicos de **COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO**.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Rec. de Utilidade Pública - Lei Municipal - N.º 553 de 15/04/66 CNPJ

53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80- Tel. (18)3351-9100 - Fax (18) 3351-9104 - CEP. 19970-000 Palmital-SP
stacasapalmital@hotmail.com

2.2 Para o bom cumprimento de suas tarefas, as estruturas administrativa e operacional da **SANTA CASA** permanecem à disposição da **CONTRATADA**, visando oferecer as informações e ferramentas gerenciais que possam apoiar sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 Dentre as atribuições de COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO, a **CONTRATADA** compromete-se a atuar na **SANTA CASA** de forma a cumprir as seguintes atividades:

- a) Colaborar com a administração da **SANTA CASA** na gestão da assistência prestada no hospital, cuidando para que sejam obtidos sempre os melhores resultados possíveis.
- b) Colaborar no apontamento e implantação de oportunidades de melhorias;
- c) Implantar em conjunto com os diversos serviços e especialidades médicas, os protocolos básicos para o atendimento das doenças mais comumente atendidas no hospital, principalmente em relação a urgências e emergências;
- d) Manter estreito relacionamento com os diversos serviços, inclusive os serviços não médicos, visando facilitar o diálogo e a compreensão da interdependência e inter-relação entre as áreas;
- e) Intervir para solucionar eventuais dificuldades na relação da **SANTA CASA** e a Central de Regulação Regional ou Estadual de Vagas.
- f) Interface médico/paciente, sempre que surjam dúvidas ou questionamentos de parte de familiares ou responsáveis sobre a conduta profissional;
- g) Orientação e supervisão da atuação dos médicos plantonistas do Pronto Atendimento em relação a normas e rotinas administrativas;
- h) Zelar para que as Fichas de Atendimento sejam elaboradas de forma fidedigna e efetivamente representem o registro de toda a assistência prestada ao paciente, devendo para tanto, estar completo (identificação, anamnese, diagnóstico, exames solicitados e seus resultados, eventuais encaminhamentos ou orientações, formulários, autorizações e outros documentos adequadamente preenchidos), legível, assinado e com o número do registro profissional em todas as ocasiões em que sejam propostas condutas ou realizados procedimentos. Lembrando que estas observações se aplicam a todos os profissionais, médicos ou não, que atendam ao paciente e devam registrar o atendimento realizado;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Rec. de Utilidade Pública - Lei Municipal - N.º 553 de 15/04/66 CNPJ

53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80- Tel. (18)3351-9100 - Fax (18) 3351-9104 - CEP. 19970-000 Palmital-SP
stacasapalmital@hotmail.com

- i) Elaborar as escalas de plantão do Pronto Atendimento referente ao mês subsequente;
- j) Em caso de falta do médico plantonista previsto na escala a CONTRATADA, deve de imediato providenciar substituto a fim de assumir o plantão de 12 horas do profissional faltante;
- k) Outras atribuições que eventualmente possam surgir diante de fatos ou situações que demandem o seu parecer médico enquanto Coordenador do Pronto Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 A **SANTA CASA** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora avençados:

- a) R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) por mês, pela prestação dos serviços especificados;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1 O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência dos atos e fatos seguintes:

- a) quando qualquer das partes descumprir qualquer das cláusulas deste Instrumento, e por lei ou norma, que direta ou indiretamente afete o pactuado neste instrumento;
- b) por força de lei ou ato de autoridades públicas competentes, que venham a alterar a sistemática de colaboração dos poderes públicos com a rede privada de atenção à saúde em geral de tal forma que comprovadamente se inviabilize o cumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes;
- c) no caso de concordata, insolvência ou falência da **CONTRATADA**.
- d) por qualquer ato incompatível com os códigos de ética profissional.

5.2 Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer momento, por qualquer das partes, sem que deste ato decorra qualquer ônus, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Rec. de Utilidade Pública - Lei Municipal - N.º 553 de 15/04/66 CNPJ

53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80- Tel. (18)3351-9100 - Fax (18) 3351-9104 - CEP. 19970-000 Palmital-SP
stacasapalmital@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Instrumento é de 01 ano (um ano), iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se assim desejarem ambas as partes, não havendo qualquer manifestação em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Ficam proibidas quaisquer alterações ou transformações no presente Instrumento, sem o prévio conhecimento e concordância por escrito das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de PALMITAL, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito legal.

Palmital, 1º de Janeiro de 2.017.

CONTRATANTE: 

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

CONTRATADA: 

AGESSANDER & HIDEKI ASSISTENCIA MÉDICA SS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
CPF: 692.836.568-49

2. 

Nome: ANTÔNIO DELMIRO DE GÓES
CPF: 045150865-04